COMISSÃO DE LICITAÇÃO Fls: 064 Rubrica

CONTRATO Nº 005.006.2021

CONTRATO ADMINISTRATIVO - QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO E A EMPRESA GETAC SERVICOS E LOCACAO DE AUTOMOVEL LTDA

Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE BAIÃO - PREFEITURA MUNICIPAL, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o nº 05.425.871/0001-70, com sede à Praça Santo Antônio nº199, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. LOURIVAL MENEZES FILHO, brasileiro, administrador, portador da Cédula de Identidade nº 1868639-SSP/PA, inscrito no CPF/MF nº 425.790.402-00, residente e domiciliado na Av. Getúlio Vargas , S/N, Bairro Centro, Baião – PA, ao final assinado como **CONTRATANTE** e do outro lado à empresa GETAC SERVICOS E LOCACAO DE AUTOMOVEL LTDA, inscrita no CNPJ: 33.636.633/0001-40, com sede na Rua Ceará, Caripe, CEP: 68.457-070, em Tucuruí-PA, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por, ALAN LIMA ALVES, Brasileiro, Solteiro, Empresário, portador do RG nº 5453319 SSP/PA e do CPF nº 883.457.932-15; residente e domiciliado à Rua maranhão, quadra 46, nº 15, CEP: 68.457-060- Tucuruí-PA, têm entre si justo e avençado o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. **CONTRATAÇÃO EMERGÊNCIAL DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE 08 (OITO) CAMINHÕES COM CARROCERIA CARGA SECA TIPO TOCO DE FORMA NÃO CONTINUADA COM CONDUTOR, PARA APOIO NOS SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SOLIDOS URBANO E RURAL NO MUNICIPIO DE BAIÃO.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LEGISLAÇAO

2.1. O presente instrumento decorre da Dispensa de Licitação nº DL-005/2021-PMB e processo administrativo nº 062021005, da e tem como fundamentação legal em conformidade com Art. 24, inciso IV da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATUAL

3.1. O valor global deste contrato é de R$ 384.000,00 (trezentos e oitenta e quatro mil reais), conforme preço discriminado abaixo:

COMISSÃO DE LICITAÇÃO Fls: 065 Rubrica

ITEM	QUANT	DESCRIÇÃO	UNID	V. UNIT	V. TOTAL
01	06	Locação de 04 (quatro) caminhões com carroceria carga seca tipo toco de forma não continuada com condutor, para apoio nos serviços de coleta, transporte e destinação final dos resíduos sólidos **urbano** no município de Baião. **Em conformidade com o item 6.1 do**	Mês	32.000,00	192.000,00
02	06	Locação de 04 (quatro) caminhões com carroceria carga seca tipo toco de forma não continuada com condutor, para apoio nos serviços de coleta, transporte e destinação final dos resíduos sólidos **rural** do município de Baião. **Em conformidade com o item 6.2 do Projeto Básico.**	Mês	32.000,00	192.000,00
TOTAL					**384.000,00**

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. Os recursos financeiros para pagamento das despesas no período de vigência deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária(s) da CONTRATANTE, e de suas correspondentes para os exercícios posteriores:

Classificação Institucional – 02.06 – SECRETARIA EXECUTIVA DE INFRA-ESTRUTURA;
Classificação Funcional – 15.452.0009.2.044 – MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA PUBLICA;
Classificação Econômica – 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA;
Fonte de Recursos – 1.001.0000 – REC. ORDINÁRIO (RECURSOS PRÓPRIOS).

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. Após o ATESTO do servidor responsável pela fiscalização deste Contrato, o CONTRATANTE efetuará o pagamento das Notas Fiscais mediante ordem bancária, mensalmente até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente aos dos serviços prestados.

5.2. A CONTRATADA para obter o valor do pagamento, deverá apresentar as seguintes certidões abaixo, devidamente atualizadas:

5.2.1. Nota Fiscal emitida em nome da CONTRATANTE;
5.2.2. Certidão Negativa de Débito do FGTS;
5.2.3. Certidão Negativa Municipal;
5.2.4. Certidão Negativa Trabalhista - CNDT, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho-TST;
5.2.5. Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls: 066
Rubrica

5.2.6. Ateste do fiscal do contrato, designado pela Secretaria Municipal de Obras.
5.2.7. Certidão Negativa de Débitos do FGTS;
5.2.8. Ateste do fiscal do contrato.
5.3. O pagamento será efetuado mediante crédito em conta corrente da CONTRATADA, por ordem bancária, conforme dados fornecido pela mesma, da forma seguinte:
CONTA CORRENTE Nº: 3391-0 BANCO: Banco SICOOB AGÊNCIA Nº 4609-4
5.4. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo;
5.5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

CLÁUSULA SEXTA– DA VIGÊNCIA E EFICÁCIA
6.1. O presente contrato terá vigência de 180 (cento e oitenta) dias, a partir da ordem de início de serviços, ou até o último dia do mês em que se concluir a licitação, ou outro procedimento que venha substitui-lo com a mesma finalidade, com a efetiva contratação da empresa vencedora e a expedição de ordem de serviço.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO
7.1. A Fiscalização é exercida no interesse da Administração; não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos;
7.2. A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte o objeto deste contrato, se em desacordo com as especificações e as Cláusulas Contratuais;
7.3. Quaisquer exigências da Fiscalização, inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA sem ônus para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA– DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
8.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar os veículos conforme especificações deste Projeto Básico, com recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
8.2. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão, preposto ou representantes, dolosa ou culposamente, à Prefeitura Municipal de Baião-PA;
8.3. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações assumidas a que está obrigada deste Projeto Básico;
8.4. Arcar com custos de dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto a custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto, exceto quando ocorrer alguns dos eventos arrolados no inciso do § 1 do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
8.5. A CONTRATADA deverá se responsabilizar para que os veículos estejam em conformidade

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls: 067
Rubrica

com os termos das legislações vigentes;
8.6. Submeter-se à fiscalização à Secretaria de Obras;
8.7. Submeter-se às disposições legais em vigor;
8.8. Arcar integralmente com os custos decorrentes dos seguros necessários, e ao ressarcimento eventual de danos excluída a municipalidade de quaisquer reclamações ou indenizações;
8.9. Arcar com todas as despesas, diretas e indiretas, impostos, taxas, encargos, royalties, seguros, emplacamento, sem qualquer ônus para Prefeitura Municipal de Baião.

CLÁSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE
9.1. Responsabilizar-se pelo respectivo contrato se for o caso, com base nas disposições da Lei 8.666/93 e suas alterações.
9.2. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a prestação.
9.3. Acompanhar, controlar e avaliar a prestação, através da unidade responsável por esta atribuição.
9.4. Zelar para que durante a vigência do contrato, sejam cumpridas as obrigações assumidas com a CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na prestação.
9.5. Serão considerados para efeito de pagamento os serviços efetivamente realizados pela CONTRATADA e aprovados pelo setor responsável pelo recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES
10.1. O descumprimento total ou parcial de quaisquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei n.º 8.666/93, garantida a prévia defesa em processo administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO
11.1. O presente Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo:
a) Por interesse de qualquer uma das partes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias;
b) Por inadimplemento.
c) Na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do Contrato.
d) Quando ocorrer interesse público, as partes poderão rescindir unilateralmente o contrato, nos casos especificados no art. 79 da Lei 8.666/93.
Parágrafo Único: Fica assegurado à CONTRATADA o direito de recebimento do valor correspondente aos serviços prestados à CONTRATANTE até a data da rescisão, de acordo com as condições de pagamento estabelecidas neste Contrato.
11.2. Ao fiscal de contrato, é defeso aceitar serviço irregular ou publicação diversa daquela inerente aos atos administrativos da Prefeitura Municipal de Baião-Pa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
12.1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls: 068
Rubrica

12.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.
12.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.
12.4. Os preços do presente contrato, oferecidos pela CONTRATADA, poderão de acordo com as disposições legais, ser recompostos, para que se garanta o equilíbrio financeiro do contrato. Para tanto, a empresa terá de munir-se de documentos hábeis e atuais que demonstrem claramente a elevação de preço que caracterize ameaça ao equilíbrio financeiro deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
13.1. Todas as comunicações ou notificações relativas a este contrato serão enviadas para o seguinte endereço:
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO
Situada na Palacete Fernando Guilhon – Praça Santo Antônio, nº 199 – Centro, CEP: 68465-000 – Baião-PA;
13.2. Todas as correspondências e acordos anteriores à data da assinatura deste contrato serão considerados sem efeito e somente o estipulado no contrato e seus documentos têm validade para execução do mesmo;
13.3. A contratada declara deste ato, ter pleno conhecimento e compreensão das especificações técnicas, dos documentos e demais condições contratuais, não podendo, pois em nenhuma circunstância, alegar o desconhecimento dos mesmos, para isentar-se de responsabilidade pela correta execução do objeto;
13.4. A tolerância ou não exercício, pelo CONTRATANTE de quaisquer direitos a ele assegurados neste contrato ou na legislação em geral, não importará em renovação ou renúncia a qualquer desses direitos, podendo o mesmo exercitá-los a qualquer tempo.
13.5. A assinatura de contrato (empresa) deverá ser forma digital, em cumprimento à Resolução nº 11.535/TCM de 01 de julho de 2014 - Tribunal de contas dos Municípios do Pará. PROGRAMA SUGERIDO PARA ASSINATURA: "ADOBE READER XI"

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO
14.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca da Cidade de Baião (PA), com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões decorrentes deste contrato e de sua execução;
14.2. E, por estarem justas e contratados as partes assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito, na presença de testemunhas abaixo.

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE BAIÃO, ESTADO DO PARÁ, AOS VINTE E NOVE DIAS DO MÊS DE JANEIRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E UM.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO Fls: 069 Rubrica

GETAC SERVICOS E LOCACAO DE AUTOMOVEL LTDA:33636633000140
Assinado de forma digital por GETAC SERVICOS E LOCACAO DE AUTOMOVEL LTDA:33636633000140
Dados: 2021.05.04 19:59:56 -03'00'

Lourival Menezes Filho

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO
C.N.P. J nº 05.425.871/0001-70
CONTRATANTE

GETAC SERVICOS E LOCACAO DE AUTOMOVEL LTDA
CNPJ: 33.636.633/0001-40
CONTRATADA

LOURIVAL MENEZES FILHO:42579040200
Assinado de forma digital por LOURIVAL MENEZES FILHO:42579040200
Dados: 2021.05.04 18:37:02 -03'00'

TESTEMUNHAS:

1) Francisco dos Santos Lopes
CPF: 883.487.922-87

2) Silvia P. Santos
CPF: 606.710.252.87